



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TELERADIOLOGIA COM EMISSÃO DE LAUDOS DE TOMOGRAFIA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA/PACS PARA GERENCIAMENTO, CONTROLE E ARMAZENAMENTO DAS IMAGENS DE EXAMES LAUDADOS E NÃO LAUDADOS RADIOLÓGICAS, COM RESPONSABILIDADE TECNICA PARA OS APARELHOS DE TOMOGRAFIAS HOSPITAL MUNICIPAL E SUAS EXTENSÕES NO MUNICÍPIO DE PARACATU MG.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. O presente documento apresenta os devidos estudos para contratação com finalidade de atender à necessidade abaixo especificada. E seu principal objetivo é apresentar com detalhes a necessidade desta unidade requisitante, assim como o levantamento de mercado e os detalhes da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2.2. A Contratação de empresa para prestação de serviço de telerradiologia com o propósito de emissão de laudos médicos dos exames radiológicos com todas as funcionalidades e suportes relacionados à transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (*Digital Imaging and Communications in Medicine*), incluindo instalação e cessão de licenças de softwares, implantação, inserção do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, configuração e garantias, composta de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos registrado na ANVISA, conforme nº RDC 751 de setembro de 2022 (*PACS - Picture Archiving and Communication System*), com a infraestrutura tecnológica apropriada às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014

2.3. A necessidade suprir a necessidade da demanda se faz, uma vez que o hospital fornece os exames de tomografia, porém não dispõem de profissionais de para que sejam confeccionados os laudos dos exames e realizam outros exames que no momento não demandam de confecção dos laudos como exames de raios-X e ultrassonografia, onde serão disponibilizados via web.

2.4. A demanda suplementar e complementar do serviço de assistência à saúde de radiodiagnóstico é gerada em razão do Hospital Municipal de Paracatu (HMP) possuir um parque de equipamentos médicos radiológicos modernos e composto por diversos aparelhos de alto custo que realizam exames complexos e decisivos dentre entre eles uma aparelho de tomografia Somaton go UP de 32 canais, Aquilion Prime de 80/160 canais, e aparelhos de raio x (fixos e móveis), sendo realizados uma média de mais de 1.400 exames de tomografia mensais, 6.000 exames de raio x e 1.000 exames de ultrassonografia, onde funciona 24 horas por dia, atendendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

as demandas de emergência, urgência, internados e eletivos, onde há um aumento significativo devido ao hospital se tornar referência e especificamente o setor de cirurgia, que demanda muito do serviço.

2.5. A opção pela terceirização é motivada pela necessidade da alta demanda dos exames, acrescido que até a presente data o município não dispõe de profissionais para a execução.

2.6. Cabe ressaltar ainda que essa Municipalidade, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde não possui em seu quadro técnico profissional médico habilitado para a emissão dos laudos dos exames de tomografia realizados nas dependências do Hospital; e que a não contratação do serviço implica no retardo do diagnóstico e consequentemente no tratamento estabelecido pela equipe médica

2.7. Importante dizer que os serviços serão contratados em caráter emergencial, uma vez que os pareceres foram negados pelos economistas dessa municipalidade (anexos aos autos processuais), e a prestação corre o sério risco de ser paralisada, até que ocorra novo procedimento licitatório. Por fim que a Administração não pode se furtar de disponibilizar a população o acesso aos meios diagnósticos e tratamentos necessários, notadamente quando se tratar de urgências e emergências.

3 - ÁREAS REQUISITANTES:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Paracatu-MG.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. Estes serviços têm natureza continuada, pois são essenciais para atender, de forma permanente e ininterrupta, às necessidades da saúde pública, mantendo a integridade da população e assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da rede municipal. A interrupção desses serviços pode comprometer a prestação de assistência à saúde aos munícipes de Paracatu/MG.

5.2. O contrato terá duração de 90 (noventa) dias corridos podendo ser prorrogado por períodos iguais, ou até que seja realizado o procedimento licitatório.

5.3. Todos os serviços de laudos e PACS deverão ser realizados com base na legislação aplicável, seguindo procedimentos previamente estabelecidos e aprovados.

5.4. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pagará valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado.

5.5. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do aviso de dispensa de licitação eletrônica e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.6. Todos os participantes deverão apresentar uma cópia legível do Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, emitidos pelo órgão de Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do Município de origem da empresa. Caso a competência para emissão tenha sido delegada ao município, será aceita a revalidação solicitada antes do vencimento, acompanhada do Alvará ou Licença anterior.

5.7. É necessário comprovar que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto oferecido nos lotes pretendidos. Esta comprovação deve ser apresentada cópia digitalizada do Diário Oficial da União (DOU), evidenciando data, página, seção, número e portaria que concede a autorização.

5.8. Por fim, a empresa deverá demonstrar aptidão técnica para o desempenho de atividades compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. Esses atestados devem comprovar a capacidade técnica para atendimento ao objeto desta licitação, incluindo fornecimento, qualidade do material, atendimento, cumprimento de prazos e demais condições pertinentes.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	TEMPO EXECUÇÃO SERVIÇOS
1	LAUDOS ELETIVOS	332	24 H
2	LAUDOS URGÊNCIA	332	8 H
3	LAUDOS EMERGÊNCIA	333	2 H
4	SERVIÇO PACS PARA EXAMES NÃO LAUDADOS	3 meses	MAXIMO DE 10 MIN

** A estimativa foi baseada em quantidade de exames realizados nos últimos 3 (três) meses até a presente data nesta municipalidade.*

6.1. Nos itens: 1, 2 e 3, os relatórios escritos são elaborados por médicos radiologistas que interpretam as imagens da tomografia. Esses laudos descrevem as *findings* (observações) e os diagnósticos baseados nas imagens obtidas e enviadas para o sistema. O laudo pode incluir informações detalhadas sobre o procedimento, as áreas examinadas, bem como qualquer anormalidade encontrada, proporcionando uma visão clara e objetiva da condição de saúde do paciente, onde estes são por quantidades de segmentos, devido ao médico especialista avaliar.

6.2. No que diz respeito ao Item 4, o serviço para PACS (*Picture Archiving and Communication System*) de exames não laudados constitui um sistema digital fundamental que armazena, distribui e gerencia imagens médicas, incluindo tomografias, raios-X e ultrassonografias, entre outros. As imagens são disponibilizadas de forma digital, permitindo acesso rápido e facilitando o compartilhamento entre médicos, outros profissionais de saúde e o paciente, onde o serviço é disponibilizado em forma de mensalidade, pois não se pode presumir uma quantidade de exames que irão utilizar o sistema, nesta modalidade, somente as imagens irão ficar disponíveis no sistema online podendo ou não ter alguns arquivos anexados juntamente com as imagens, e não terão as imagens avaliadas por um especialista radiologista da empresa contratada.

6.3. Com base na análise e avaliação técnica realizada pelo setor competente, foi estabelecido que a quantidade estimada para um período de três meses para a dispensa de licitação eletrônica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

até que seja realizado o processo licitatório. Esta estimativa é projetada para atender as possíveis demandas que poderão surgir ao longo do período informado.

6.4. Lado outro, os números foram determinados levando em consideração a necessidade emergente atual, bem como a expectativa de ocorrências futuras que possam requerer esse exame especializado, garantindo assim a disponibilidade do serviço de forma contínua e adequada.

6.5. Esta quantidade, embora estimada de forma cautelosa, considera um cenário que assegura a cobertura das necessidades de saúde da população de Paracatu/MG durante o período de vigência do contrato, proporcionando flexibilidade para atender possíveis novos casos que possam demandar esse tipo de exame, até que seja providenciado o procedimento licitatório.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. As possibilidades de solução para a presente demanda podem ser atendida de até duas formas:

- **Solução 1:** Contratação para o serviço de empresa especializada para prestação de serviços em teleradiologia com emissão de laudos de tomografia, incluindo o fornecimento de plataforma/PACS para gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas, e responsabilidade técnica para dos aparelhos de tomografia do hospital municipal e suas extensões no município de Paracatu/MG.
- **Solução 2 – Contratos com Clínicas Especializadas em Municípios Vizinhos**

Descrição: A segunda solução consiste na formalização de contratos com clínicas especializadas em municípios vizinhos que possuem equipamentos e profissionais capacitados para realizar exames de tomografia. Os pacientes seriam encaminhados a essas clínicas, onde realizariam os exames. A emissão dos laudos seria feita pelas clínicas, com envio posterior para a Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu. Essa opção pode exigir o transporte dos pacientes, o que representa um custo adicional. E compra de equipamentos e serviços de PACS para implementação interna (INVIÁVEL).

7.2. O levantamento de mercado e pesquisa de preços preliminarmente realizada em contratações públicas similares, diretamente com fornecedores, em plataformas digitais e baseadas no histórico de contratações dessa municipalidade, bem como, orçamentos de outras empresas, considera-se mais vantajosa para atendimento a presente necessidade que traz a proposta em caráter emergencial de dispensa de Licitação Eletrônica para contratação de empresa para a prestação dos serviços em questão.

7.3. O presente levantamento de mercado se estendeu também à pesquisa de possíveis fornecedores na região capazes de atender de forma satisfatória ao objeto em estudo, tendo se identificado potenciais empresas capacitadas e bem avaliadas em área compatível com o referido objeto, e dispostos a execução dos serviços de que trata o objeto.

7.4. Por fim, ao optar por delegar a realização dos exames a clínicas especializadas, a Secretaria Municipal de Saúde pode concentrar seus esforços e recursos em outras áreas essenciais de atenção à saúde, sem se preocupar com a complexidade técnica e operacional dos serviços de ressonância magnética.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.1. A justificativa para a contratação permite que laudos sejam emitidos de forma mais rápida, especialmente em situações de emergência, melhorando o tempo de resposta ao paciente. garante o acesso a radiologistas qualificados e com experiência, mesmo que não estejam fisicamente presentes na unidade de saúde, utilizando uma plataforma PACS e serviços de teleradiologia pode reduzir a necessidade de infraestrutura física para armazenamento de filmes e espaço para profissionais, resultando em, com o uso de tecnologia avançada e sistemas de suporte à decisão, é possível melhorar a precisão e a qualidade dos laudos, sistema PACS permite a integração com outros sistemas de informação hospitalar (HIS e RIS), tornando o fluxo de trabalho para a gestão de exames mais eficiente. A utilização de uma plataforma digital proporciona maior segurança no armazenamento de imagens e dados dos pacientes, além de planos de backup que garantem a integridade das informações. A contratação de um serviço especializado assegura que a instituição esteja em conformidade com as normas e legislações pertinentes à radiologia e à saúde, garantindo a proteção de dados dos pacientes.

8.2. Além disso, a contratação de empresas especializadas neste tipo de serviço já é uma prática consolidada no mercado e previamente adotada pela Secretaria. Experiências anteriores demonstraram que esse modelo de contratação proporciona agilidade, segurança e eficácia, favorecendo o atendimento aos padrões exigidos e minimizando riscos à operação dos equipamentos. Dessa forma, a escolha por um prestador externo especializado não apenas assegura a conformidade técnica, mas também reforça o compromisso da administração pública com a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos à população.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. É importante destacar que a estimativa de custos realizada durante a fase de estudos preliminares tem como objetivo servir apenas como uma referência, indicando a ordem de grandeza da contratação. A responsabilidade pela obtenção de cotações com os valores de mercado atuais para a efetivação da aquisição recai sobre o departamento de compras desta prefeitura.

9.2. Vale mencionar que o contrato anterior está inativo há pelo menos um ano, o que impede sua utilização como base de referência. Dessa forma, a pesquisa de preços foi conduzida com base em contratações similares realizadas por outros municípios, conforme dados disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas. Os contratos correspondentes estão anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD). A escolha desses parâmetros se justifica pelas características específicas do serviço a ser contratado, que limitam o número de fornecedores qualificados e habilitados, conforme detalhado anteriormente.

9.3. O valor global médio da contratação é de **R\$ 56.958,48 (cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme a tabela abaixo. Esse valor corresponde à estimativa de custos para a prestação dos serviços por um período de 3 (três) meses, com pagamentos após serviços realizados.

ITEM	DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	QTE	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de telerradiologia com o propósito de emissão de laudos médicos dos exames e todas as funcionalidades e suportes relacionados a transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (<i>Digital Imaging and Communications in Medicine</i>), incluindo	SERVIÇO	332	R\$ 42,19	R\$ 14.007,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

	instalação e cessão de licenças de softwares, implantação, inserção do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, configuração e garantias, composta de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos registrado na ANVISA (Picture Archiving and Communication System – PACS/), com preposto da contratada no local do serviço (HMP) para os procedimentos de envio dos dados e imagens e inclusão do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, por conta da contratada, com a infraestrutura tecnológica apropriada às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014.. OBS: TOMOGRAFIA GERAL E ESPECIALIZADA. LAUDO EM 24 HORAS.				
2	Serviço de telerradiologia com o propósito de emissão de laudos médicos dos exames e todas as funcionalidades e suportes relacionados a transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (<i>Digital Imaging and Communications in Medicine</i>), incluindo instalação e cessão de licenças de softwares, implantação, inserção do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, configuração e garantias, composta de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos registrado na ANVISA (Picture Archiving and Communication System – PACS/), com preposto da contratada no local do serviço (HMP) para os procedimentos de envio dos dados e imagens e inclusão do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, por conta da contratada, com a infraestrutura tecnológica apropriada às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014. OBS: TOMOGRAFIA GERAL ESPECIALIZADA. LAUDO EM 8 HORAS.	SERVIÇO	332	R\$ 47,66	R\$ 15.823,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

3	Serviço de telerradiologia com o propósito de emissão de laudos médicos dos exames e todas as funcionalidades e suportes relacionados a transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (<i>Digital Imaging and Communications in Medicine</i>), incluindo instalação e cessão de licenças de softwares, implantação, inserção do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, configuração e garantias, composta de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos registrado na ANVISA (Picture Archiving and Communication System – PACS/), com preposto da contratada no local do serviço (HMP) para os procedimentos de envio dos dados e imagens e inclusão do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, por conta da contratada, com a infraestrutura tecnológica apropriada às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014. OBS: TOMOGRAFIA GERAL ESPECIALIZADA. LAUDO EM 2 HORAS.	SERVIÇO	333	R\$ 46,66	R\$ 15.537,78
4	Serviço de telerradiologia com o propósito de suportes relacionados a transmissão de dados e imagens radiológicas em formato DICOM (<i>Digital Imaging and Communications in Medicine</i>), incluindo instalação e cessão de licenças de softwares, implantação, inserção do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, configuração e garantias, composta de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens Médicas e Laudos registrado na ANVISA (Picture Archiving and Communication System – PACS/), com preposto da contratada no local do serviço (HMP) para os procedimentos de envio dos dados e imagens e inclusão do laudo médico nos sistemas de software da Contratante, por conta da contratada, com a infraestrutura tecnológica apropriada às normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.107/2014. OBS:	MÊS	3	R\$ 3.863,50	R\$ 11.590,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Serviço PACS para exames não laudados incluindo raio x e ultrassonografia.				
VALOR TOTAL:				R\$ 56.958,48

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A solução proposta trata de processo de dispensa eletrônica de licitação com sugestão do tipo menor preço global, pois contribuirá para o aumento da competitividade, buscando a seleção da proposta mais vantajosa para administração pública para o fornecimento/prestação de serviços de emissão laudos de tomografia, incluindo o fornecimento de plataforma/pacs para gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas de exames laudados e não laudados, com responsabilidade técnica do hospital municipal e suas extensões, para que os exames sejam disponibilizadas aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

10.2. Sendo assim, ficarão sob a responsabilidade direta e intransponível da contratada a execução da emissão dos laudos.

10.3. Lado outro, importante considerar que o objetivo maior na contratação da prestação de serviços será através de empresas especializadas que atenda as demandas do município, oferecendo um serviço de qualidade que atenda a população. Os exames utilizam ondas alta frequência para criar imagens em tempo real do interior do corpo. Essas imagens são úteis para diagnosticar uma variedade de condições médicas.

10.4. Para subsidiar tecnicamente a escolha da solução, foi realizado o levantamento das soluções existentes no mercado considerando os possíveis cenários de modo a atender às diretrizes focadas na qualidade dos serviços prestados, o grau de complexidade dos serviços de saúde que serão ofertados pelo Hospital Municipal e os princípios da Administração Pública, sendo apontadas as vantagens e desvantagens de cada uma das soluções.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

11.3. Além disso, quando o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado, cuja divisão possa acarretar riscos ao conjunto do objeto pretendido, a não aplicação do parcelamento se faz necessária para garantir a integridade e eficácia do serviço ou bem adquirido. Isso assegura a eficiência administrativa e a obtenção de resultados que atendam às necessidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

administração pública de forma integral e coesa. Trata-se apenas um item no processo, há impossibilidade de parcelar.

11.4. É o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

[...]

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

[...]

11.5. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

11.6. Por fim, importante dizer que o não parcelamento justifica-se pelas razões técnicas, administrativas e econômicas que inviabilizam a divisão da presente contratação, recomendando assim a prestação de serviços por um mesmo fornecedor. Por fim, reforçamos que a existência de mais de uma empresa contratada pode trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Pretende-se, com a presente dispensa eletrônica de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os proponentes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12.2. Sem prejuízo dos elementos e requisitos indispensáveis da contratação da empresa que prestará o serviço, pretende-se aumentar a eficiência administrativa a partir da otimização dos recursos humanos do quadro funcional da Administração Pública, exigindo-se da empresa contratada o atendimento dos requisitos básicos de economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos financeiros e materiais da administração Pública.

12.3. Ofertar e executar os exames de apoio diagnóstico para mitigar os riscos de complicações das doenças crônico degenerativas;

12.4. Maior qualidade e agilidade na detecção dos casos de câncer, doenças pulmonares, gastrointestinais, para seguimento terapêutico;

12.5. Contribuir para diminuição das iniquidades em saúde, no acesso a exames especializados de alta tecnologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.6. Assim como melhorando o atendimento de pacientes que necessitem do serviço, trazendo diagnósticos para médicos que na atualidade se torna essenciais, irá melhorar a entrega dos resultados fazendo com que médicos das unidades de saúde possam ter acesso aos exames radiológicos realizados no hospital e suas extensões.

12.8. Por fim a contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente. No entanto, na análise de riscos, documentos anexos foram identificados e analisados os riscos da contratação, a fim de prever possíveis ocorrências.

13.2. O termo de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelo respectivo substituto, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.4. Identificada e conformada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.5. Dessa forma, buscamos garantir a segurança e a eficiência do processo, minimizando possíveis transtornos e impactos negativos.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. De início, não serão necessárias alterações ou adequações para atender a esta demanda, pois ela não gera impactos ambientais.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços descritos é uma solução altamente viável e vantajosa para a Secretaria de Saúde, por diversos motivos técnicos e operacionais. Primeiramente, esse modelo de contratação garante a continuidade do serviço com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

melhorias e que atualmente não estão disponíveis profissionais e recursos para execução dele. Além disso, empresas especializadas possuem profissionais qualificados, como médicos radiologistas, cuja expertise é fundamental para a elaboração dos laudos, além do serviço pacs onde será de extrema importância neste momento, atendendo rigorosamente às especificações técnicas exigidas.

16.2. Do ponto de vista normativo, a terceirização dos serviços também reforça o compromisso com a conformidade regulatória. A contratação externa assegura que os procedimentos estejam de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o que é essencial para manter a qualidade dos serviços e evitar eventuais sanções ou interrupções nas operações.

16.3. Por fim, a viabilidade dessa solução é corroborada pela experiência prévia da Secretaria com a contratação de serviços similares, cujos resultados foram positivos. A prática demonstrou não só a eficiência na realização das atividades, mas também contribuiu para a otimização dos recursos internos e para a manutenção de um nível elevado de qualidade e segurança na prestação de serviços à população. Portanto, optar por uma empresa especializada representa uma solução prática e segura, garantindo que as exigências técnicas e regulatórias sejam plenamente atendidas, além de permitir que a Secretaria se concentre em suas atividades principais com maior eficiência.

Paracatu-MG, 13 de Março de 2025.

DENIEL RICARDO SILVA
Coordenador Hospitalar Assistencial em Gesso e Imagem
Portaria nº. 0322/2022
Responsável pela elaboração do ETP